

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - UPAE ARCOVERDE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro de Santa Luzia, município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0002-14, neste ato representado por seu Superintendente Geral Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 3.127.777-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA TRATUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME.**, com sede à Rua Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 03, Consultório, São Miguel, Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.116.535/0001-53, neste ato representado por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente contrato de prestação de serviços médicos, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - A **CONTRATANTE**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços médicos da **CONTRATADA**, na especialidade médica de Cardiologia, realizando consultas ambulatoriais e serviços de diagnóstico (Exames: MAPA, Eco cardiograma e Ultrassom de Carótidas):

1.2 - Os serviços ora contratados compreendem:

1.2.1 - Serviços médicos na especialidade médica de Cardiologia, realizando consultas ambulatoriais e serviços de diagnóstico (Exames: MAPA, Eco Cardiograma e Ultrassom de Carótidas).

F.B.T

Vidon & Correia Advogados

1.3 – Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, em comum acordo com a **CONTRATADA**, com um mês de antecedência, serão realizadas consultas ambulatoriais e serviços de diagnósticos, que compreendem exames de MAPA, Eco Cardiograma e Ultrassom de Carótidas.

1.4 – As escalas dos turnos dos serviços ora contratados serão previamente designados pela **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda necessária, que apresentará cronograma mensal à **CONTRATADA**.

1.5 – A **CONTRATADA** alocação de profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, as suas expensas, e ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, pactuando-se desde já que o número de profissionais e o regime de atuação poderão variar ao longo do tempo em função da prestação dos serviços, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por cada consulta de cardiologia realizada.

2.1.1 - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) por cada exame de MAPA realizado.

2.1.2 - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 111,86 (cento e onze reais e oitenta e seis centavos) por cada exame de Eco Cardiograma realizado.

2.1.3 - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada exame de Ultrassom de Carótidas realizado.

F.B.A.

Vidon & Correia Advogados

2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, as faturas relativas aos serviços, devidamente acompanhadas de relatório discriminando a totalidade de serviços médicos prestados e demais informações necessárias à aprovação, pela **CONTRATANTE**, da exatidão da prestação dos serviços. Tais documentos deverão ser encaminhados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o pagamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

2.2.1 – Caso sejam constatadas falhas no relatório, na nota fiscal dos serviços, ou nos prontuários/laudos médicos dos pacientes vinculados a prestação dos serviços, inclusive o seu não preenchimento, restará o pagamento sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir do instante em que as informações sejam validadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

2.2.2 – Poderá a **CONTRATANTE** glosar o pagamento de qualquer serviço discriminado no relatório acima indicado que não esteja em compatibilidade com o presente contrato ou diante da ausência da documentação respectivamente necessária.

2.3 – A realização dos serviços objetos deste contrato, assim como suas respectivas contas, serão acompanhados e avaliados pela Diretoria Médica e Coordenação de contas médicas, ou outras designadas pela **CONTRATANTE** para tal finalidade. A **CONTRATADA** deverá proporcionar as condições necessárias a que esse acompanhamento possa ocorrer de forma plena.

2.4 – Caso a **CONTRATADA** não compareça ao turno destacado para realização dos seus serviços, nos termos do item 1.5, a **CONTRATANTE** poderá realizar desconto no valor mensal a ser pago, desconto esse que deverá ser realizado de forma proporcional ao cronograma mensal apresentado. Como também caso a **CONTRATANTE** disponibilize uma agenda superior ao descrito nos itens 1.2.1 à 1.4 será acrescido no valor mensal a ser pago a **CONTRATADA**, de forma proporcional ao cronograma mensal apresentado.

2.5 – Ressaltando que os serviços descritos nos itens 1.4 e 1.5 não são fixos podem existir ou não dentro do mês de acordo com cronograma mensal ajustado entre as partes.

F.M

Vidon & Correia Advogados

2.6 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nessa cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

2.7 – O valor indicado no item 2.1 será pago livre de impostos, que serão suportados pela **CONTRATANTE**, devendo ser indicados na nota fiscal a ser emitido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.

3.2 - Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

3.3 - Garantir instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos serviços contratados.


3.4 - Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

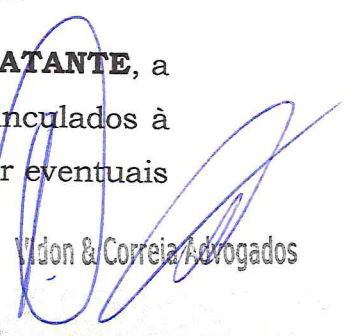
3.5 - Cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, inclusive o que se refere aos procedimentos de pagamento, nas formas e prazos ali previstos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos devidamente habilitados para executarem o serviço objeto deste contrato.

4.2 - Encaminhar, antes do início da prestação dos serviços, à **CONTRATANTE**, a relação com os nomes e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços deste contrato. De igual modo, deverá comunicar eventuais

F. RA



Vidon & Correia Advogados

inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais qualificados pela respectiva sociedade brasileira de cardiologia, com revalidação de título, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços objetos deste contrato.

4.3 - Cumprir todos os protocolos médicos indicados pela **CONTRATANTE**, inclusive com o devido preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica, prezando, precipuamente, pela sua clareza e objetividade.

4.4 - Disponibilizar profissionais para atender à demanda da **CONTRATANTE**.

4.5 - Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da **CONTRATANTE**, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato.

4.6 - Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

4.7 - Zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

4.8 - Remunerar seus médicos associados e/ou empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

4.9 - Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

F.R.

Vidon & Correia Advogados

4.10 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até o dia 31 de março de cada ano, a certidão de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, por meio da qual comprove a habilitação legal para o exercício da medicina e a quitação das obrigações financeiras de cada um dos seus médicos perante o referido Conselho.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

5.2 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

5.3 - A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE RESCISÃO

F.R.A.

Vidon & Correia Advogados

6.1 – O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de Termo Aditivo específico.

6.2 – O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de correr a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão da Unidade de Atenção Especializada – UPAE Arcoverde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

7.1 - A **CONTRATANTE** só efetivará o pagamento dos procedimentos desde que constem na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, caso aplicável.


7.2 - O eventual acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

7.3 - O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

7.4 - Trimestralmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, declarações que comprovem que efetivamente prestam serviços a outras entidades médicas, devidamente acompanhada dos documentos fiscais comprobatórios.

7.5 - Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.6 - Este instrumento revoga qualquer outro acordo firmado entre as partes.

F.R.A. 


Vidón & Correia Advogados



UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

7.7 - As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 14 de agosto de 2017.

Felipe Costa Leade Brito

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

UPAE ARCOVERDE

Bruno S. Fernandes

CLÍNICA TRATUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME

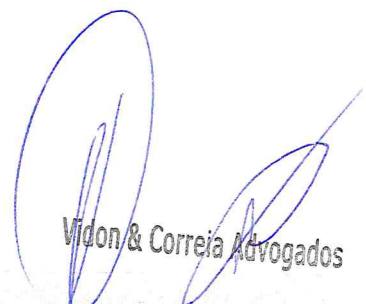
Testemunhas:

Nome: João Cláudio Leixoto

CPF/MF: 047.495.434-03
João Peixoto
Coordenação Geral
UPAE - Arcoverde - PE
Mat. 0030 - CRA/PE 12070

Nome: Leidiane Felício

CPF/MF: 867.140.584-20


Vidon & Correia Advogados